



## PROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a ampliação da licença paternidade e não parturiente no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a licença paternidade e não parturiente de 30 (trinta) dias consecutivos, concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal por ocasião do nascimento, adoção ou obtenção da guarda judicial de filho ou filha.

**Art. 2º** A licença será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado de documentação comprobatória do nascimento, adoção ou guarda judicial, no prazo máximo de 30 dias a contar do evento.

**Art. 3º** A licença prevista nesta Lei será extensiva ao cônjuge ou companheiro(a) não parturiente, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou estado civil, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, que assegura igualdade de direitos.

**Art. 4º** Durante o período da licença, o servidor terá direito à remuneração integral, vedada a convocação para qualquer atividade laboral no âmbito municipal.

**Art. 5º** Esta Lei não afasta o direito a outras licenças previstas na legislação federal e municipal, podendo ser complementada por legislações específicas de proteção parental.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de agosto de 2025.

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno***  
***Vereadora***

*cl/*



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o cuidado integral nos primeiros dias de vida da criança, promovendo o vínculo afetivo, a divisão igualitária das responsabilidades parentais e o fortalecimento da rede de apoio familiar no âmbito do serviço público municipal de Pirassununga.

O nascimento ou a adoção de uma criança é um momento de intensa demanda emocional, física e prática, que exige a presença ativa e acolhedora de quem compõe o núcleo familiar, incluindo o pai ou o responsável não parturiente. A ampliação da licença paternidade e não parturiente para 30 dias consecutivos permite que esses cuidadores estejam plenamente envolvidos nos cuidados com o recém-nascido, como alimentação, higiene, consultas médicas e adaptação à nova rotina familiar.

Além disso, a presença constante do parceiro(a) nesse período exerce um papel fundamental na recuperação física e emocional da mãe, contribuindo para a prevenção da depressão pós-parto, da exaustão e da sobrecarga, promovendo o bem-estar da família como um todo.

Ressalta-se que a Constituição Federal (art. 7º, XIX) já assegura a licença paternidade, passível de ampliação por legislação própria. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também reconhece a necessidade de assegurar esses direitos aos casais homoafetivos e aos responsáveis legais não parturientes, garantindo a equidade e a proteção parental em sua totalidade.

Importante destacar que esta legislação se destina aos servidores públicos do Poder Legislativo, e que a Câmara Municipal dispõe de autonomia para normatizar o regime de suas próprias licenças e afastamentos, conforme preconiza o art. 51, inciso IV da Constituição Federal de 1988, desde que respeitada a limitação financeira e administrativa. Tal prerrogativa assegura a competência da Casa Legislativa para estabelecer normas que visem o bem-estar e a valorização de seus servidores, sem infringir os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal.

Portanto, esta proposta se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à criança e ao adolescente, promovendo uma política pública mais justa, inclusiva e humanizada.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço nas garantias sociais, no cuidado com a infância e na construção de uma sociedade mais igualitária e acolhedora.

Pirassununga, 1º de agosto de 2025.

**Mirelle Cristina de Araújo Bueno**  
**Vereadora**

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AS2SSY60HUDHVMAF>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: AS2S-SY60-HUDH-VMAF**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 59/2025 - PROTOCOLO: 4329/2025 - 01/08/2025 - 14:02 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: AS2S-SY60-HUDH-VMAF